



LEI Nº 2802, DE 06 DE MARÇO DE 1985

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir corrimãos nas escadas e rampas do recinto de acesso público.

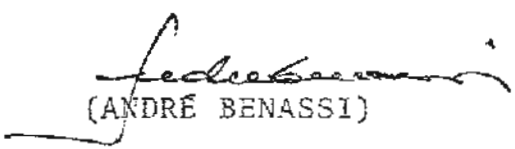
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O art. 2.4.7.13 da Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar com esta redação:

"Art. 2.4.7.13. Serão dotadas de corrimãos as escadas e rampas:

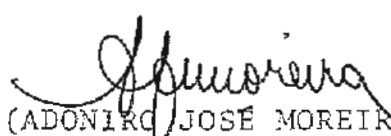
- I - da edificação com mais de dois pavimentos;
- II - do recinto público ou particular de efetivo ou possível acesso público."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ